

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame escrito de

**CIÊNCIA POLÍTICA**

2.º ano - T. Noite – 08 de janeiro de 2019

(tempo de exame: 90 minutos)

Responda, desenvolvendo e fundamentando, a apenas quatro das seguintes questões:

(4 x 5 vals. = 20 vals.):

1. Comente a seguinte frase: “Os direitos humanos constituem uma ideia normativa de ‘boa governação’, fundamental no contexto da globalização do poder político”.

- *governance* como pilotagem (política) de sistemas complexos
- o espaço político pressupõe de critérios de igualdade e a função dos direitos humanos (normalização ou *standardização* de exigências aos poderes públicos)
- a relação entre “função de governo” e “constitucionalidade”: serão os direitos humanos o quadro basilar de uma “constituição de vocação global”?
- *good* “governance”, legitimidade substantiva e limitação do poder através de fórmulas não orgânicas
- o problema político da inexistência de uma jurisdição universal em matéria de direitos humanos
- a tese crítica de H. Arendt segundo a qual os direitos só fazem sentido como *claims* no contexto de certa comunidade política (fundamentos)
- (...)

2. Comente a seguinte frase: “A globalização do fenómeno político só se compreende através de várias ‘visões da política’ (como poder, como atividade, como ordenação, como instituição)”.

- a política como poder e a natureza isonómica do espaço público
- a política como atividade e a imaginação / criatividade inerente: intencionar o que ainda não existe
- a política como ordenação e a necessidade de critérios para tal: ideologia e perfeição
- a política visa o *equilíbrio* entre membros de uma sociedade (*reconhecimento e padrão normativo comum*: Lucas Pires)
- a ideia de instituição: autonomização face aos indivíduos; estruturas objectivas com ordenação própria (dever ser ou ideia rectora); a ideia de construção que se vai realizando a si mesma com regras (jurídicas?) que lhe dão consistência no social
- a instituição como algo a que se adere e o Estado como institucionalização do poder
- a política como *processo por meio do qual uma sociedade escolhe as regras que a governam* (Acemoglu / Robinson)
- Hegel e C. Schmitt
- a importância de uma *sistematização do futuro* na ideia de constituição e o seu (eventual) sentido político em termos globais
- a formação dos documentos “candidatos” a um valor constitucional supra-estadual: em especial, a Carta NU e a DUDH
- (...)

3. Poderá dizer-se que o constitucionalismo global é necessário face à globalização do fenómeno político e, nesse contexto, também uma separação de poderes de “vocaçã global”?

- a relação entre separação de poderes e constituição e o problema da inexistência de uma constituição global (por exemplo, o lugar da Carta das Nações Unidas neste contexto)
- existirá um “legislador global”?; existirá um “executivo global”?; poderá, por exemplo, o CSNU desempenhar essa função?; e concorrerá com outros?
- existirá um “tribunal global”?; poderá o TIJ desempenhar essa função?; e qual o lugar de outras jurisdições de vocação global?
- o favorecimento dos poderes supra-estaduais de vocação executiva e a respectiva raiz no pensamento liberal
- função normativa e *standard setting*: o alinhamento das normas por “mínimos políticos” (razão de ser), o *soft law*, as meras recomendações, e o papel dos órgãos de natureza jurisdicional na fixação de normas *hard*
- referência à ideia de governação global: poderá falar-se de tal enquanto “função”?
- poderá uma teoria da separação de poderes libertar-se da noção de “Estado”?
- e trará ela um contributo efetivo para o controlo do poder e para a sobrevivência do direito sem tal referência?
- (...)

4. Será que a globalização dos fenómenos políticos confirma ou infirma a posição do Estado numa complexa organização entre a supra- e a infra-estadualidade?

- o contexto: espaços de legitimidade e espaços (políticos) de intencionalidade
- extra- e supra-estadualidade
- a existência de momentos de competição e de momentos de complementaridade: exemplos
- a dependência face às jurisdições estaduais para a implementação efetiva de normas / *standards* globais
- dimensões: vertical (critério do controlo / determinação do nível superior pelo nível inferior; o pr. subsidiariedade: significado geral em termos de concorrência); horizontal (determinação de um momento sobre o outro); competência e poder: a (con) fusão do direito e a distinção na política
- partilha da função governativa com entes / organismos de vocação materialmente distinta (e não apenas mais abrangente); depreciação da legitimidade substantiva dos órgãos estaduais / internos(?); (des)responsabilização dos actores internos(?); efeitos sobre o consentimento presente na eleição política interna
- o problema da legitimidade dos entes extra- e supra-estaduais, e da legitimidade dos poderes domésticos em cenários de competição
- (...)

5. Comente a seguinte frase: “A globalização do poder político está a alimentar os fenómenos populistas”

- Globalização do poder político e populismo: explicação sucinta dos conceitos;
- A necessidade de a função política acompanhar a globalização do poder, sob pena de não conseguir dar resposta às novas realidades;
- O populismo enquanto resposta aos “esquecidos” da globalização;
- O discurso populista e a erosão ideológica entre esquerda e direita;
- O populismo enquanto fenómeno disruptor dos sistemas de partidos;

- Eventuais respostas do Direito ao fenómeno populista;
- (...)

## 6. Será possível existir uma *Constituição supra-estadual*?

- O Estado e os atores supra-estaduais, em especial no que diz respeito às organizações internacionais;
- A transferência de poderes estaduais para essas organizações; o caso da União Europeia;
- Os instrumentos jurídicos fundadores dessas organizações e a consequente vinculação dos Estados que delas fazem parte;
- A inexistência de uma Constituição material, sem que isso não implique que ela possa existir formalmente;
- O *soft law* e o papel dos órgãos de natureza jurisdicional no controlo da aplicação das normas extra-estaduais que decorrem para os Estados;
- O problema da legitimidade dos entes extra e supra estaduais nas relações com os Estados;
- Impossibilidade de existência de uma Constituição supra-estadual? A oportunidade falhada da chamada “Constituição Europeia”.